

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Nº 009

LEI MUNICIPAL nº 2.937 - 05/06/2019

10/05/2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu,

Adriana A. Albuquerque

MASPM N.º 104738/8

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão consultivo e de assessoramento, primando pela promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2° - O COMTUR tem por objetivo implementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Arcos.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

 I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;

 II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

 III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que nestes possam ter implicações;

 IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas do Município;

 V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

 VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de colher dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

 X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminário e convenções de interesse para o implemento turístico;

 XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email. arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

 XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV- opinar sobre a distinção e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento para o turismo;

XVI – participar do Circuito Turístico Regional ou indicar membros do COMTUR;

XVII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 4° - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos equipamentos turísticos (hotelaria, pousadas, etc.)

III – um representante das agências de viagens;

IV – um representante do artesanato municipal;

V – um representante da casa de cultura;

 VI – um representante da sociedade civil de reconhecido interesse na área turística, a ser indicado pela Associação Comercial e Industrial de Arcos;

VII – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Arcos;

VIII – um representante da Estação Ecológica Estadual de Corumbá;

 IX – um representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Arcos.

- § 1° A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
- § 2° Cada representante efetivo terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 3° O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples de cada órgão ou entidade e apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal. (*Emenda do Legislativo*)
- § 4° Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
- § 5° Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- § 6° Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
- § 7° As entidades de direito publico indicarão de oficio seus representantes.
- § 8° O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5° - O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário:

II – Diretoria;

III – Comissões.

- § 1° A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
- § 2° O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na ultima reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. (Emenda do Legislativo)
- Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- Art. 7° O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado por seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 8° Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, de natureza contábil, vinculado a rubrica orçamentária e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em consonância com o Prefeito Municipal, de deliberações do COMTUR.
- Art. 9° À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete:
- I Autorizar em conjunto com o Prefeito Municipal e COMTUR, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Turismo;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

 II – Firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo administrará o Fundo, e realizará as demonstrações de receita e despesa do Fundo sempre que solicitado.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, constando quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo, solicitando imediatamente providências ao COMTUR.

Art. 12 - Constituirão receitas do FUMTUR:

 I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos ou cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III- os créditos orçamentários, os especiais que lhe sejam destinados;

 IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

 VI – os produtos de operações de credito, realizados pela COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim especifico;

VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - outras rendas eventuais.

Art. 13 – A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.228/2009.

Arcos/MG, 05 de junho de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal